

LEI Nº 2339 DE 22/08/2018



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PÚBLICAS SOBRE DROGAS (COMPPUD)
DA FORMA QUE ESPECIFICA, CONFORME LEI
Nº 2134/2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela **Lei Orgânica** deste Município, bem como, conforme alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.134/2015, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMPPUD no Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, integrando este município ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMPPUD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições e órgãos municipais, estaduais e federais existentes no município e região, dispostas a cooperar com o esforço municipal, observando-se sempre as diretrizes previstas no artigo 22 da Lei nº 11.343/2006.

§ 2º O COMPPUD integrará o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, instituído pela Lei nº 11.343/2006 e posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 5.912/2006.

§ 3º Para fins desta Lei considera-se:

I - Realização de ações relacionadas à prevenção do uso de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso contínuo e indevido das mesmas, com o intuito de reduzir o número de usuários;

II - droga como substância, ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei, ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informando a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e o Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas:

I - Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e

entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONED, e acompanhando sua execução;

II - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes;

III - Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas;

IV - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pela União, pelos Estados e outros Municípios;

V - Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abusivo de drogas, entorpecentes e substâncias que causam dependência química e física;

VI - Propor ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, a serem encaminhadas às autoridades e aos órgãos federais, estaduais e de outros municípios;

VIII - Propor ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

§ 1º O COMPPUD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Sobre Drogas, o COMPPUD, por meio de remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas, e o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONED, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPPUD de Capitão Leônidas Marques será composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus suplentes, sendo:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público e seus suplentes, das seguintes áreas:

- a) Departamento Jurídico;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Esportes;
- f) Secretaria Municipal de Administração;
- g) Secretaria Municipal de Planejamento;
- h) Polícia Civil;

- i) Polícia Militar.
- j) Conselho Tutelar;

II - 8 (oito) representantes da Sociedade Civil e seus suplentes:

- a) Associação de Pais, Mestres e Família - APMF de Instituição de Ensino Médio;
- b) Associação de Pais, Mestres e Família - APMF de Instituição de Ensino Fundamental;
- c) Instituição não governamental registrada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) - APAE;
- d) Instituição não governamental registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) - SAMMAR;
- e) Instituição não governamental registrada no Conselho Municipal de Saúde (CMS) - Fundação Médica Hospitalar.
- f) Conselho Municipal de Segurança (CONSEG);
- g) Associação Comercial (ACICAP);
- h) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), subseção local.

Parágrafo único. Os representantes da Sociedade Civil, residentes e com atuação no Município, serão eleitos ou indicados pelas respectivas entidades sociais ou instituições referidas nas alíneas acima.

Art. 4º O COMPPUD fica assim constituído:

I - Presidente;

II - Secretário(a);

III - Membros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º O Presidente e o(a) Secretário(a) serão escolhidos pelo Colegiado do Conselho, entre seus membros.

Art. 6º A função de membro do Conselho não é remunerada, sendo, porém considerada de relevante serviço público.

Art. 7º O COMPPUD providenciará as informações relativas à sua criação a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e ao CONED, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Sobre Drogas.

Art. 8º O COMPPUD providenciará a elaboração do seu regimento Interno.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2806/1998 e a Lei 2.055/2014.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal